



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.819/2001 que trata sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.819 de 29 de agosto de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º - O C.M.I – Conselho Municipal do Idoso, será composto por dez (10) membros, sendo: cinco (05) representantes do Governo Municipal e cinco (05) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes.

§ 1º -

§ 2º -

Art. 4º - A nomeação dos membros do C.M.I, será feita pelo Prefeito Municipal através de Portaria, assim composta:

I - PELO PODER PÚBLICO

- a) um representante do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- c) um representante da Procuradoria Jurídica;
- d) um representante do Departamento Municipal de Educação;
- e) um representante do Departamento Municipal de Cultura.

II - PELA SOCIEDADE CIVIL

- a) um representante das Associações de Moradores;

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

- b) um representante dos usuários dos serviços públicos;
- c) um representante de organizações de Clubes de 3ª Idade;
- d) um representante de organização de atendimento a idosos;
- e) um representante de entidades sociais filantrópicas que prestam serviços à família.

§ 1º No caso de entidades não governamentais de atendimento dos direitos da pessoa idosa, deverão ser devidamente registradas e com seus programas inscritos no CMI, nos termos dos artigos 48, parágrafo único da Lei Federal 10.741/2003.

§ 2º Na falta de organizações da sociedade civil, poderão ser indicados representantes não governamentais, como membros de clubes de serviço, de instituições religiosas, comerciais ou empresariais.

§ 3º Na falta de representantes das categorias elencadas no parágrafo anterior, poderão ser indicados representantes não governamentais, como membros da comunidade local, desde que residentes no município, com reconhecida idoneidade moral e comprometidos com a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

§ 4º Como representantes não governamentais poderão ser indicados um usuário dos serviços públicos como titular e seu respectivo suplente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 06 de novembro de 2023; 106 anos de Fundação e 75 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manilla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TODO PODER ENXA DO Povo"
06-Nov-2023-12:02-000349-1/2



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que **"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.819/2001 que trata sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências"**.

A alteração proposta se faz necessário, para atender a demanda apontada pela responsável do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (cópia em anexo).

Para tanto contamos com a deliberação favorável de Vossa Excelência e Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TODO PODER ENXA DO POVO"

-06-Nov-2023-12:03-000350-1/2

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Presciliano Pinto de Almeida, 552 BURITAMA-SP CEP: 15.290-000
CNPJ 44.435.121/0001-31
FONE (018) 3691-1535
E-MAIL: dmads@buritama.sp.gov.br

Ofício nº 513/2023

Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal

Rodrigo Zacarias dos Santos

Buritama, 01 de novembro de 2023.

Com meus respeitosos cumprimentos, venho por meio deste solicitar que sejam realizadas alterações na Lei Municipal 2.819, de 29 de agosto de 2001, em seu artigo que diz respeito à nomeação dos membros do Conselho Municipal do Idoso.

Levando em consideração que a referida Lei foi criada no ano de 2001, alguns de seus dispositivos já não atendem mais a realidade do município. Dessa forma, se fazem pertinentes alterações, visando a adequação à contemporaneidade de Buritama.

As alterações propostas são referentes aos Artigos 3º e 4º da Lei Municipal 2.819/2001 e estão representadas abaixo:

Art. 3º - O C.M.I, será composto por ~~doze (12)~~ dez (10) membros, sendo: ~~seis (06)~~ cinco (05) representantes do Governo Municipal e ~~seis (06)~~ cinco (05) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes.

§ 1º Os representantes do Poder Público de Buritama, no C.M.I, serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º Os representantes da sociedade civil do Município de Buritama, no C.M.I, serão indicados pelos seus pares.

Art. 4º - A nomeação dos membros do C.M.I, será feita pelo Prefeito Municipal através de Portaria, assim composta:

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Presciliano Pinto de Almeida, 552 BURITAMA-SP CEP: 15.290-000
CNPJ 44.435.121/0001-31
FONE (018) 3691-1535
E-MAIL: dmads@buritama.sp.gov.br

I - PELO PODER PÚBLICO

- a) um representante ~~da Divisão Municipal de Assistência Social~~ do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) um representante ~~da Secretaria Municipal de Saúde~~ do Departamento Municipal de Saúde;
- c) um representante ~~da Assessoria~~ Procuradoria Jurídica;
- d) um representante ~~da Divisão Municipal de Educação, Esporte e Turismo~~ do Departamento Municipal de Educação;
- e) um representante ~~da Divisão Municipal de Cultura~~ do Departamento Municipal de Cultura.
- f) ~~um representante da Divisão Municipal de Habitação e Urbanismo.~~

II - PELA SOCIEDADE CIVIL

- a) um representante das Associações de Moradores;
- b) ~~um representante de Associação Anti-Alcoolica;~~ um representante dos usuários dos serviços públicos;
- c) ~~dois representantes~~ um representante de organizações de Clubes de 3ª Idade;
- d) um representante de organização de atendimento a idosos, ~~em sistema residencial;~~
- e) um representante de entidades sociais filantrópicas que prestam serviços à família.

~~Parágrafo único. O representante de entidades sociais filantrópicas que prestam serviços à Família será indicado em comum acordo entre as partes.~~

§ 1º No caso de entidades não governamentais de atendimento dos direitos da pessoa idosa, deverão ser devidamente registradas e com seus programas inscritos no CMI, nos termos dos artigos 48, parágrafo único da Lei Federal 10.741/2003.

§ 2º Na falta de organizações da sociedade civil, poderão ser indicados representantes não governamentais, como membros de clubes de serviço, de instituições religiosas, comerciais ou

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Presciliano Pinto de Almeida, 552 BURITAMA-SP CEP: 15.290-000
CNPJ 44.435.121/0001-31
FONE (018) 3691-1535
E-MAIL: dmads@buritama.sp.gov.br

empresariais.

§ 3º Na falta de representantes das categorias elencadas no parágrafo anterior, poderão ser indicados representantes não governamentais, como membros da comunidade local, desde que residentes no município, com reconhecida idoneidade moral e comprometidos com a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

§ 4º Como representantes não governamentais poderão ser indicados um usuário dos serviços públicos como titular e seu respectivo suplente.

Me disponho para dirimir quaisquer dúvidas. Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Gislaine Murakami Rodrigues

Diretora do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br

